



Secretaria Regional
de Agricultura e Desenvolvimento Rural

CONSULTA PRÉVIA GERAL

CPG N.º 39/DRA-SRA/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Prestação de serviços de “Elaboração do Plano Estratégico para o Centro de Multiplicação de Variedades Tradicionais de Santana”

PARTE I
Cláusulas Jurídicas
CAPÍTULO I
Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

Constitui objeto deste procedimento a prestação de serviços com vista à “***Elaboração do Plano Estratégico para o Centro de Multiplicação de Variedades Tradicionais de Santana***”, de acordo com as especificações constantes da Parte II, e nos termos e de harmonia com o teor e disposições constantes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

1 – O presente contrato produz efeitos a partir da data da publicitação exigida pelo artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos e vigora pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – A entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário pela plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, a ocorrência da publicitação referida no número anterior.

Cláusula 4.^a

Local de prestação dos serviços

Os serviços em causa devem ser prestados nas instalações do adjudicatário, sendo que, após a sua conclusão, deve o estudo ser entregue na sede da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no Funchal.

Cláusula 5.^a

Descrição dos serviços a efetuar

A pormenorização dos serviços a efetuar consta da Parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 6.^a

Preço contratual

1 – Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SRA/DRA (Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural/ Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural) deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso ultrapassar o valor de **€ 17.500,00 (dezassete mil e quinhentos euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos e encargos inerentes à prestação de serviços contratada.

4 – O preço a que se refere o n.º 1 será pago de forma faseada, após a conclusão de cada uma das

fases identificadas na parte II do presente caderno de encargos, de acordo com o seguinte cronograma financeiro:

- 4.1 – **Fase 1:** Planeamento dos trabalhos – **10%** do valor total;
- 4.2. – **Fase 2:** Diagnóstico territorial das variedades regionais – **20%** do valor total;
- 4.3. – **Fase 3:** Estratégia de preservação e conservação – **30%** do valor total;
- 4.4. – **Fase 4:** Plano de ações estratégicas e operacionais – **40%** do valor total.

5 – Para efeitos do pagamento faseado mencionado no número anterior, o adjudicatário deve comunicar e demonstrar a conclusão de cada uma das fases à Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural – Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Cláusula 7.^a

Revisão de preços

Durante a vigência do contrato, não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento e de faturação

- 1 – A quantia devida pela SRA/DRA nos termos do artigo anterior, será paga no prazo máximo de 60 dias após a receção pela SRA/DRA da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, sendo imprescindível que todas as faturas façam referência ao número de compromisso.
- 2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a realização integral da prestação de serviços contratada.
- 3 – Em caso de discordância por parte da SRA/DRA, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 – O pagamento que ocorra em data posterior à estabelecida no n.º 1 da presente cláusula, determina o pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento da obrigação pecuniária.

Cláusula 9.^a

Caução

De acordo com o artigo 88.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos não é exigida caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato.

Cláusula 10.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Comarca da Madeira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.^a

Gestor do Contrato

Fica designado como o gestor do contrato o Eng.º Luís Miguel Fernandes Dantas, Chefe de Divisão de Experimentação e Melhoria Agrícola, com o e-mail: luis.dantas@madeira.gov.pt, e telefone: 291 145 400 , com as funções descritas no artigo 290-A.º do Código dos Contratos Públicos, bem como o de acompanhar a execução do presente contrato, verificando o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, conforme artigos 7.º-A e 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação (CCP adaptado à RAM).

Cláusula 12.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 49.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP):

- TODAS AS REFERÊNCIAS A NORMAS/HOMOLOGAÇÕES E A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE»;
- TODAS AS INDICAÇÕES A MARCAS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS DE PATENTES OU MODELOS PRESENTES NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE».

PARTE II

Especificações Técnicas

A prestação de serviços para a “Elaboração do Plano Estratégico para o Centro de Multiplicação de Variedades Tradicionais de Santana” integra as seguintes fases:

Fase 1: Planeamento dos Trabalhos

Fase 2: Diagnóstico territorial das variedades regionais com as seguintes fases:

Enquadramento das políticas nacionais e internacionais para a Conservação da Biodiversidade; análise e caracterização da situação atual das variedades agrícolas tradicionais relevantes no território (milho, trigo, outros cereais e hortícolas diversos); mapeamento do património agro-biodiverso existente, considerado para a preservação de recursos fitogenéticos agrícolas; identificação de medidas de valorização deste património já implementadas e oportunidades de atuação (agricultura, turismo, entre outros) – Análise SWOT;

Fase 3: Estratégia de preservação, conservação e multiplicação das variedades tradicionais:

Benchmarking a nível nacional e internacional dos bancos para preservação de sementes e/ou espaços museológicos para conservação e divulgação do milho, trigo, e outros cereais, bem como de hortícolas diversos; identificação dos principais *stakeholders* e análise de parcerias com outras instituições de bancos de sementes (p.e. Banco de Germoplasma ISOPlexis - Unidade de Investigação da Universidade da Madeira, Rede de Bancos da FAO e o Germobanco Agrícola da Macaronésia); definição da Visão e Missão do Plano Estratégico; definição de objetivos e metas a alcançar a curto e médio prazo;

Fase 4: Plano de ações estratégicas e operacionais: elaboração de Fichas de Ação Operacionais para desenvolvimento do Plano (identificação e descrição das atividades: as

caraterísticas de cada componente do Centro, a passar pela definição das áreas de cultivo, incluindo sistemas de apoio à atividade agrícola e à monitorização de fatores climáticos e outros, de um espaço museológico de “memória”, de uma unidade laboratorial e do banco de sementes, espaço de interação multimédia – as suas inter-relações e necessidades funcionais, tendo em conta conceitos de *Feng Shui* para harmonização, atratividade dos espaços e conforto dos utilizadores/visitantes, recorrendo a imagens 3D; identificação e descrição das atividades imateriais: Estratégia de Comunicação, Protocolo para recolha e conservação de sementes, observatório, Workshops, Seminários; atividades de educação ambiental, entre outras; estimativa de custos e prazos de execução; constrangimentos à implementação; fontes de financiamento disponíveis: investidores públicos e/ou privados, Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.